

INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS – IBRAOP

INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB / COMITÊ OBRAS PÚBLICAS

PROC-IBR-GER 015/2016
Análise de BDI

Primeira edição válida a partir de: ___/___/_____

www.ibraop.org.br

irbcontas.org.br

1. OBJETIVOS/JUSTIFICATIVAS

O procedimento tem por objetivo verificar se o BDI – Benefícios e Despesas Indiretas - aplicado no valor do orçamento base do processo licitatório ou dispensa ou inexigibilidade, ou instrumento contratual, bem como em suas alterações, estão de acordo com os valores praticados no mercado (art. 6º, alínea “f” do inciso IX, c/c art. 3º e art. 7, do inciso II, do § 2º da Lei Federal nº 8.666/93).

A verificação se faz necessária na medida em que diante da necessidade da apresentação da composição de todos os custos unitários de todos os serviços a serem executados, relativos à licitação, e dispensa ou inexigibilidade, a apresentação do detalhamento do BDI se faz necessária para avaliar se há sobrepreço e conseqüentemente superfaturamento na liquidação do contrato e suas alterações, podendo trazer prejuízos ao Erário.

2. EQUIPAMENTOS/INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS

-

3. PROCEDIMENTO

A Equipe de Auditoria deverá verificar:

- No processo licitatório o órgão solicitou aos proponentes que apresentassem o detalhamento da composição do BDI, com objetivo de uma melhor avaliação para execução do mesmo, bem como de uma futura alteração contratual.
- Se foi obtido um BDI paradigma de análise do orçamento base, quando for o caso, exigindo-se a apresentação da composição do BDI do órgão contratante possibilitando assim a análise da adequação de seus valores e parcelas.
- Se existe a apropriação concomitante de valores no BDI e no custo direto da obra, fato que caracteriza sobrepreço por duplicidade na contabilização de custos, citando-se como exemplo, custos com a administração local, mobilização e desmobilização, canteiro de obras, equipamentos de proteção individual, transporte de pessoal e alimentação.
- Se existe a apropriação indevida de parcelas referentes ao IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) no BDI do orçamento base e/ou no BDI do contratado, fato que caracteriza sobrepreço/superfaturamento do montante apropriado indevidamente.
- Se houve a observância de parâmetros de valores de BDI, caso o órgão de controle externo responsável pela auditoria, ou algum outro órgão estadual/municipal tenham definido faixas referenciais de BDI.
- Caso o órgão de controle não adote parâmetros de valores de BDI, o Acórdão do TCU nº 2622/2013 pode ser utilizado com o objetivo de nortear a análise:

VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA – Acórdão 2.622/2013 – TCU – Plenário			
TIPOS DE OBRA	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Construção de edifícios	20,34%	22,12%	25,00%
Construção de rodovias e ferrovias	19,60%	20,97%	24,23%
Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas	20,76%	24,18%	26,44%
Construção e manutenção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	24,00%	25,84%	27,86%
Obras portuárias, marítimas e fluviais	22,80%	27,48%	30,95%
BDI para itens de mero fornecimento de materiais e equipamentos	11,10%	14,02%	16,80%

4. POSSÍVEIS ACHADOS DE AUDITORIA

a) O edital de licitação do órgão não apresenta o detalhamento da composição do BDI: nos procedimentos licitatórios para a contratação de obras e serviços de engenharia deve constar o detalhamento da taxa de BDI com taxa de rateio da administração central, taxa das despesas financeiras, de risco, seguro e garantia do empreendimento, de tributos e lucro, com base no dispositivo legal estabelecido no art. 7º, § 2º, inciso II e §4º, art. 6º, inciso IX, alínea “f” e art. 40, § 2º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

b) O Edital de licitação do órgão não solicita apresentação do detalhamento da composição do BDI pelos proponentes: nos procedimentos licitatórios para a contratação de obras e serviços de engenharia deve constar no edital a exigência para que os licitantes apresentem o detalhamento da taxa de BDI contendo taxa de rateio da administração central, taxa das despesas financeiras, de risco, seguro e garantia do empreendimento, de tributos e lucro, com base no dispositivo legal estabelecido no art. 7º, § 2º, inciso II, e art. 6º, inciso IX, alínea “f” e art. 40, § 2º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

c) A apresentação da composição do BDI pelo proponente não está de acordo com o BDI previsto no edital: o licitante deverá apresentar uma composição do BDI considerado os custos alocados com base em critérios de rateio ou em estimativas ou aproximações relativas à administração central, riscos, seguros, garantias, despesas financeiras, remuneração da empresa contratada, tributos incidentes sobre o faturamento, conforme determina o art. 7º, § 2º, inciso II e §4º, art. 6º, inciso IX, alínea “f” e art. 40, § 2º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 9.430/1966.

d) Inclusão irregular dos serviços de custo direto na composição do BDI da empresa proponente: os itens como administração local, mobilização/desmobilização, transporte de pessoal, alimentação, equipamentos de proteção individual, Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e Contribuição Social sobre Lucro Líquido – CSLL devem constar da planilha de custos diretos e conseqüentemente medidos e pagos conforme andamento da obra, como determina o art. 7º, § 2º, inciso II e §4º, art. 6º, inciso IX, alínea “f” e art. 40, § 2º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e os artigos 1º e 28 da Lei 9.430/1966.

e) Os tributos constantes na planilha detalhada do BDI da empresa contratada não estão sendo recolhidos: caso algum tributo esteja contemplado na formulação do BDI e não esteja sendo recolhido, a desoneração deverá ser aplicada ao contrato pactuado, refazendo-se o BDI, de forma a garantir apenas o pagamento dos tributos que representam os gastos efetivamente ocorridos, conforme determina o art. 65, §5º e §6º da Lei Federal nº 8.666/93.

f) Na contratação e alterações contratuais não está sendo adotado o BDI diferenciado para materiais: quando há fornecimento de materiais e equipamentos e serviços de engenharia nas contratações em que é comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da

licitação, nos itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas e com especialidades próprias e diversas e que representam percentual significativo do preço da obra deverá apresentar taxa de BDI reduzida, com base no que estabelece no que estabelece o art. 23, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

g) Foi utilizado um BDI indevido nas alterações contratuais: para os serviços provenientes de modificação do projeto, da modificação das especificações e modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição de seu objeto, contrariando o que estabelece o art. 65, inciso I das alíneas “a”, “b” e “c” da Lei 8.666/93 c/c art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

5. DOCUMENTOS PARA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL

a. Cópia de elementos da licitação:

- Detalhamento da Planilha do BDI do órgão licitante;
- Detalhamento da Planilha do BDI da empresa participante da licitação contratada;
- Planilha de Orçamento do Objeto na sua integralidade do órgão licitante;
- Planilha de Orçamento do Objeto da empresa participante da licitação contratada;
- Detalhamento da Planilha do BDI do Termo Aditivo da empresa participante da licitação contratada;
- Planilha de Orçamento do Objeto referente ao Termo Aditivo com a empresa contratada.

6. NORMAS TÉCNICAS RELACIONADAS

-